

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003350****DE: 28/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 170/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.848.462/0001-63, localizada na Rua das Paineiras, s/n, Lago das Brisas, (zona rural), no município de Buriti Alegre/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Ofício nº 644/2016 fl. 02;
- ✓ Ofício nº 79/2016 fl. 03;
- ✓ Justificativa referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 04;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária fl. 05;
- ✓ Resolução N. 413/2013 fls. 06/07;
- ✓ PPP fls. 08/79;
- ✓ Regimento Escolar fls. 80/103;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento Escolar fl. 104;
- ✓ Espaço Físico fl. 105;
- ✓ Matriz Curricular fls. 106/107;
- ✓ Calendário fl. 108;
- ✓ Nominata do Corpo Docente fl. 109;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 110/121;
- ✓ Número de Alunos por Sala fl. 122;
- ✓ Declaração de carga horária dos professores fl. 123;
- ✓ Ata de formação da Diretoria fls. 124/125;
- ✓ Ata de Constituição da Comissão Financeira fls. 126/127;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003350****DE: 28/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ata da Assembléia Geral do Conselho Fiscal fls. 128/129;
- ✓ Dados Estatísticos fls. 130/131;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 132/143;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 144;
- ✓ Justificativa sobre a isenção do IDEB fl. 145;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 146/152.

**2. Análise**

**A Escola Municipal Juvercina Teixeira Mendonça**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 413/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As práticas esportivas e recreativas são ministradas no galpão aberto, com cobertura.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 853 exemplares literários e 125 didáticos.
3. 04 dos 07 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, sendo que dois estão cursando pedagogia.
4. Segundo o laudo técnico cada sala de aula do ensino fundamental conta com seu cantinho de leitura onde os livros são escolhidos no acervo de acordo com a turma e expostos à; mesa para incentivo a leitura.
5. A biblioteca e a brinquedoteca utilizam o mesmo espaço. A justificativa em relação aos alvarás se encontram às fls. 04/05.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003350****DE: 28/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça****ASSUNTO: Renovação**

---

6. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.
7. Dados estatísticos: Matriculados 65; aprovação, 45; transferência 19. Ensino fundamental no ano de 2014.
8. A unidade escolar não possui nota do IDEB conforme declaração fl. 145, não participa da Prova Brasil, por não possuir número de alunos suficiente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.848.462/0001-63, localizada na Rua das Paineiras, S/N, Lago das Brisas, (Zona Rural), no município de Buriti Alegre/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044003350

DE: 28/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar a Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferência.
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”

(...)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003350****DE: 28/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça****ASSUNTO: Renovação**

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003350****DE: 28/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça****ASSUNTO: Renovação**

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Determinar** que o representante da Escola Municipal Juvercina Teixeira de Mendonça, protocole requerimento de renovação de autorização instruindo-o com base na legislação vigente, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR: <u>Unanimesidade</u>
INTERESSADO: <u>Juvercina</u>
PROTOCOLO N.º: <u>170/2017</u>
DATA: <u>17</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>Ramiro</u>